

MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano V

Edição Nº 609

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 479/2020

Dispõe sobre a complementação e alteração do Decreto Municipal nº. 391/2020 de 14 de julho de 2020.

ODILO DENIG, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE

ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 100, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a ATA de reunião do Gabinete de Crise datada em 04 de setembro de 2020, bem como o artigo 32, § 3º do Decreto Municipal nº. 391/2020;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º do Decreto Municipal nº. 391/2020, revogando-se disposições em contrário, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 7º Fica proibido o funcionamento dos seguintes

estabelecimentos e atividades:

I – Campeonatos/torneios esportivos e jogos de bilhar;

II – Parques Infantis;

 III – Festas/Eventos de qualquer natureza (baladas e congêneres), exceto os que forem aprovados/condicionados pelo PLANO DE EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS - FESTAS E EVENTOS;

IV - Atividades ao ar livre em grupos, visitação a parques,

lago municipal e horto florestal;

V - Casas noturnas, boates e congêneres;

VI — O uso de salões privados e públicos e a realização de festas em condomínios residenciais ou associações, exceto se relacionados ao inciso III deste artigo, os quais dependerão de prévia apresentação e aprovação pela vigilância sanitária do município do PLANO DE EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS - FESTAS E EVENTOS;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano V

Edição Nº 609

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – Casa de jogos, Lan Houses (para jogos) e congêneres.

Art. 2º Fica alterado o artigo 37 do Decreto Municipal nº. 391/2020, revogando-se disposições em contrário, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 37 Fica determinado toque de recolher no Município de Assis Chateaubriand enquanto perdurar a vigência deste Decreto, das 24h00 até às 05h00 do dia seguinte para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território municipal, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e inadiáveis ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, sob pena da sanção prevista no inciso primeiro do artigo 22 deste Decreto.

§1º. Os estabelecimentos que têm seu funcionamento permitido em horário noturno deverão encerrar suas atividades até às 23h00;

§2º. Entende-se como toque de recolher a permanência das pessoas no interior de suas residências, sendo proibida a locomoção, de qualquer modo, no território do município após as 24h00 até as 05h00 do dia seguinte.

Art. 3º Fica alterado o artigo 39 acrescido ao Decreto Municipal nº. 391/2020, pelo 424/2020, revogando-se disposições em contrário, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 39 Fica vedado para todos os segmentos empresariais o anúncio de promoções ou liquidações, de qualquer natureza, que tenham por objetivo a atração concentrada de consumidores — exemplo: "somente hoje na loja X preço especial", salvo se previamente aprovado/autorizado pelo Gabinete de Crise".

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "c" e "e" do inciso XIX do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 391/2020, revogando-se também disposições em contrário.

Art. 5º Fica alterado o artigo 15 do Decreto Municipal nº. 391/2020, revogando-se disposições em contrário, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 15 Ficam suspensos os prazos dos requerimentos internos e sindicâncias que tramitam no âmbito da Administração Municipal.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano V

Edição Nº 609

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Fica, excepcionalmente, permitido o trâmite dos itens elencados no *caput* se correlacionarem com a pandemia ocasionada pelo COVID-19."

Art. 6º Todas as atividades esportivas e eventos que não estão proibidos, deverão previamente, para sua realização, se adequarem ao PLANO DE EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS – ATIVIDADES ESPORTIVAS já publicado, bem como ao PLANO DE EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS - FESTAS E EVENTOS em anexo.

Art. 7º Fica revogada a alínea "c" do inciso VIII do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 391/2020, revogando-se também disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO OSVALDO LAGHI", aos 10 de setembro de 2020.

Odilo Denig Prefeito em exercício **Neuza Lima Pereira** Administradora Geral e Finanças

Renato Augusto Marcon Pesibiczeski Secretário Municipal de Saúde **Esmair Raphael Ferraz Martins** Procurador-geral do Município



MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano V

Edição Nº 609

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO DO DECRETO Nº. 479/2020 PLANO DE EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS - FESTAS E EVENTOS

- a) Todos os presentes ao local do evento devem USAR E PERMANECER DE MÁSCARA, tratando-se de festa de casamento, a exceção à regra serão apenas os noivos no momento da solenidade. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida;
- b) Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados, sendo que, para fins de cálculo, será de 01 (uma) pessoa a cada 5m². Assim, para 10 pessoas, são necessários uma área de no mínimo 50m²;
- c) Limitar o número de participantes das festas e dos eventos ao número de cadeiras colocadas nas mesas. Disposição no ambiente de um espaçamento mínimo de 2 metros entre as mesas;
- d) Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social;
- e) Manter portas e janelas constantemente abertas e circulação de ar, nas casas de festas e de eventos:
- f) Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas; banheiros e pontos estratégicos;
- g) O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
- h) O organizador do evento deverá disponibilizar para os participantes uma lixeira específica para descarte de máscara, lenços e outros potencialmente contaminados durante o evento;
- i) Recomenda-se aos participantes a levarem seus talheres;
- j) Todos os talheres utilizados no Buffet devem estar embalados individualmente;
- k) No uso de sistema Buffet disponibilizar uma pessoa no início do Buffet para passar álcool em gel 70% nas mãos dos consumidores;
- Nas casas de festas e de eventos não poderá haver brinquedos de uso coletivo e que possam ser compartilhados por crianças;
- m) As casas de festas e de eventos deverão encerrar suas atividades ao menos uma hora antes do toque de recolher, quando houver;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano V

Edição Nº 609

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- n) Apresentar requerimento, com ao menos 07 (sete) dias de antecedência, a ser protocolado na Prefeitura, contendo lista de presença de todos os participantes, assim como termo de compromisso/responsabilidade assinado pelo promotor de eventos e/ou responsável com sua qualificação completa (nome, nº de CPF e endereço), pela festa ou evento, condicionado à aprovação do Chefe do poder executivo;
- o) SOMENTE SE ADMITIRÁ O INGRESSO E PERMANÊNCIA, NO EVENTO, DE PESSOAS CONSTANTES DA LISTA DA PRESENÇA.